



CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 650
MACEIÓ/AL, 28 DE SETEMBRO DE
2017.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº.
19/2017
Autor: Ver. Eduardo Canuto**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ APROVOU E ELE
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica concedido o título de
Cidadão Honorário do Município de
Maceió ao senhor Cel. Frederico Jorge
Candido Bonfim, pelos relevantes serviços
prestados a Sociedade Maceioense.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra
em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 28
de Setembro de 2017.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 2604/2017
Mensagem nº 023/2017 – Prefeitura de
Maceió

Ementa: Veto total ao Projeto de Lei nº
6984, de autoria da Vereadora Silvânia
Barbosa, que dispõe sobre a implantação
do programa Médico nas Creches do
município de Maceió.

Autor: Vereador Silvânia Barbosa
Relator: Vereador Galba Netto
PARECER Nº 026/2017

Em mãos para emissão
de parecer, o Processo nº 2604/2017, que
trata do Projeto de Lei nº 023/2017, de
autoria da Vereadora Silvânia Barbosa,
sobre o veto total ao Projeto de Lei nº
6984, de autoria da Vereadora Silvânia
Barbosa, que dispõe sobre a implantação
do programa Médico nas Creches do
município de Maceió.

Nas razões apresentadas
pelo Prefeito de Maceió para vetar
totalmente o Projeto de Lei nº 6984,
consta que o mesmo não atende ao prisma
jurídico em virtude do vício de iniciativa
(§ 1º do artigo 61 da Constituição
Federal, e § 1º do artigo da lei orgânica
do município de Maceió), e pelo fato do
mesmo não cumprir com os requisitos
previstos nos Artigos 15 e 23 da Lei de
Responsabilidade Fiscal.

Coincidentemente este
relator que subscreve o presente, também
foi relator do Projeto de Lei nº 20/2017
originário do Projeto ora vetado, quando
na ocasião opinou favoravelmente ao
Projeto.

A Procuradoria Jurídica
da Casa, às fls. 09 e 16, opina pela
derrubada do veto ao Projeto de Lei nº
6984/17.

Diante dos fatos acima

exposto, este relator opina pela derrubada
do veto.

É o parecer, salvo
melhor juízo.
Gabinete Vereador Galba Netto, em 22 de
agosto de 2017.

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Vereador – PMDB
Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS
VER. EDUARDO CANUTO**

**VER. FATIMA SANTIAGO
VER. MARIA APARECIDA
VOTOS CONTRÁRIOS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 1989/2017
PROJETO DE LEI Nº 080/2017
AUTOR: Vereador Dudu Ronalsa
RELATOR: Vereador Francisco Sales**

Chega a Comissão de Educação, Cultura,
Justiça e Esporte, para o necessário exame
de admissibilidade o Projeto de Lei de
iniciativa do eminente Vereador Dudu
Ronalsa, de cujo teor extrai-se a intenção
do legislador em denominar de Dinair de
Souza Santos a Rua “C-73”, em projeto,
localizado no bairro Cidade Universitária,
desta cidade.

Na justificativa da proposta, o parlamentar
apresenta argumentos discorrendo sobre
os muitos serviços prestados da Senhora
Dinair de Souza Santos, que foi acometida
por um câncer e veio a falecer, e que o torna
merecedora da homenagem proposta.

Com o ingresso do referido Projeto,
fora o mesmo Protocolizado nesta Casa
Legislativa sob o nº 1989/17, e cumprindo
a formalidades regimentais, após a devida
leitura, fora o mesmo distribuído a esta
Comissão de Educação, Cultura, Justiça e
Esporte para análise e competente parecer
concernente a sua admissibilidade.
É o relatório

Dispõe o Art.61, inciso II, do Regimento
Interno desta Casa de Leis, que compete a
Comissão de Educação, Cultura, Justiça e
Esporte, opinar sobre a admissibilidade das
atribuições e alterações de denominação
de vias e logradouros públicos.

No que concerne a iniciativa da matéria,
não há o que se discutir, eis que a mesma
se acha inserida no Art.190, inciso II,
alínea b, do referido diploma legal.

Assim, no âmbito das competências
regimentais da Comissão de Educação,
Cultura, Justiça e Esporte, conclui-se
pela ADMISSIBILIDADE do Projeto
de Lei em análise, devendo, pois, dá-se
prosseguimento normal nos moldes como
se apresenta.
É o parecer

Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Maceió, 28 de agosto de 2017.

**FRANCISCO SALES
VEREADOR**

**VOTOS FAVORÁVEIS:
VER. SILVÂNIO**

VOTOS CONTRÁRIOS:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Processo nº 3151/2017
Projeto de Lei nº 122/2017**

**Ementa: Dispõe sobre a criação do
dia municipal dos trabalhadores da
construção civil e da outra providencias.
Autora: Vereadora Silvânia Barbosa
Relator: Vereador Galba Netto**

PARECER Nº 030/2017

Trata o presente processo nº 3151/2017,
sobre o Projeto de Lei nº 122/2017, de
autoria da Vereadora Silvânia Barbosa,
o qual dispõe sobre a criação do dia
municipal do trabalhador da construção
civil e da outras providencias.

A Divisão de Organização e Documentação
Legislativa, as fls. 07, informa que em
consulta ao arquivo, não foi encontrado
nenhuma Lei correlata ao Projeto em
apreço.

A Procuradoria Jurídica da Câmara
Municipal de Maceió, instada se pronunciar
as fls. 09 e 10 opina favoravelmente pela
constitucionalidade e regimentalidade do
Projeto de Lei nº 122/2017.

Faça ao acima exposto, encontra-
se o presente Projeto de Lei nº 122/2017
apto a seguir a tramitação normal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Maceió, em 14 de
setembro de 2017.

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Vereador – PMDB
Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS:
VER. EDUARDO CANUTO
VER. FATIMA SANTIAGO
VOTOS CONTRÁRIOS:**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**

**PROJETO DE LEI Nº. 111/2016
PROCESSO Nº. 2646/2016**

**AUTOR: VEREADOR CLEBER COSTA
EMENTA: ALTERA A DENOMINAÇÃO
DA RUA H PARA RUA JOSÉ
CABRAL DA ROCHA BARROS, NO
LOTEAMENTO PARQUE DO FAROL,
NO BAIRRO DE GRUTA DE LOURDES.
RELATORA: VEREADORA SILVÂNIA
BARBOSA**

O presente Projeto de Lei de autoria do
nobre Vereador Cleber Costa, encontra-
se devidamente instruído e sem nenhuma
questão de ordem técnica que possa impedir
o seu prosseguimento normal, visto que
nas fls. 08 a Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final entendeu que não
haver inconstitucionalidade e opina pelo o
seu prosseguimento normal.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua
aprovação em seus ulteriores termos.
É o Parecer.

S.M.J.
Maceió, 21 de setembro de 2017.

**Silvânia Barbosa
Relatora
Votos Favoráveis:
VER. SILVÂNIO BARBOSA
Votos Contrários:**

**AUTOR: VEREADOR SILVÂNIO
BARBOSA
EMENTA: TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA À SENHORA CÉLIA
PEREIRA DOS SANTOS.
RELATORA: VEREADORA SILVÂNIA
BARBOSA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo
de autoria do nobre Vereador Silvânia
Barbosa, encontra-se devidamente
instruído e sem nenhuma questão de
ordem técnica que possa impedir o seu
prosseguimento normal, visto que nas fls.
06/07 a Comissão de Constituição, Justiça
e Redação Final entendeu que não existe
inconstitucionalidade e opina pelo o seu
prosseguimento normal para a concessão
de tal honraria à Senhora Célia Pereira dos
Santos.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua
aprovação em seus ulteriores termos.
É o Parecer.
S.M.J.
Maceió, 21 de setembro de 2017.

**Silvânia Barbosa
Relatora**

**Votos Favoráveis:
VER. FRANCISCO SALES
Votos Contrários:**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2017
PROCESSO Nº 3602/2017
AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E
OUTROS VEREADORES
EMENTA: ALTERA O INCISO I DO
ARTIGO 88 DA RESOLUÇÃO 688/2017,
QUE INSTITUI O DIA DAS REUNIÕES
ORDINÁRIAS DAS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

**PARECERISTA: VEREADORA
SILVÂNIA BARBOSA
Relatório**

Chega a esta Comissão,
o Projeto de Resolução nº 4/2017, de
autoria de vários vereadores, para a
emissão de parecer, o qual altera o inciso
I do artigo 88 da Resolução 688/2017
que institui o dia das reuniões ordinárias
das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Maceió.

Atualmente, as reuniões
das 17 Comissões acontecem às segundas-
feiras na Sala das Comissões Permanentes
a qual não tem espaço físico para a
realização das reuniões, portanto, se faz
oportuno à alteração da data para o melhor
andamento dos trabalhos legislativos
desta Casa de Leis.

Voto do Relator
A propositura em análise atende aos
requisitos formais, portanto, opinamos
pela CONSTITUCIONALIDADE E NO
MÉRITO FAVORÁVEL.

É o parecer. S.M.J.
Maceió, 22 de setembro de 2017.

**Silvânia Barbosa
Relatora**

**Votos Favoráveis:
VER. EDUARDO CANUTO
VER. MARIA APARECIDA
Votos Contrários:**